



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

088/2019

FLS Nº



CÂMARA

ASSINATURA

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei Nº088 / 2019

Autoria: Vereadora **MIRTES SALES**.

Ementa: **CONSIDERA** de Utilidade Pública o **INSTITUTO BRINQUEDOAR**

I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Nº 088 / 2019, de autoria da Senhora Vereadora MIRTES SALES, que CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO BRINQUEDOAR.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/BL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 088/2019

FLS Nº  CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA 

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS

II – Fundamentação

O Projeto de lei Nº 088 / 2019, de iniciativa da Vereadora Mirtes Sales, visa reconhecer em Lei Municipal o INSTITUTO BRINQUEDOAR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seus trabalhos desenvolvidos, desde a data de sua fundação, em 01 de dezembro de 2016, preconizados no que está estabelecido no seu Estatuto Social, descritos em seus anexos, comprovando sua veracidade.

Vale ressaltar, que o legislador destaca, os trabalhos de caráter social e assistencial do Instituto Brinquedoar, servindo os interesses das comunidades, em especial, nas áreas descritas, tais como: educação; cultura e saúde, em prol da coletividade.

O projeto é legal sobre o tema, cujo assunto é de grande importância e relevância social.

No entanto, vislumbramos impedimento jurídico legal, ao não admitirmos pelo seu prosseguimento, por ferir normas vigentes, ressaltando observar que a documentação exigida não foi complementada, e está desacordo com as exigências, em conformidade com o art. 3º, Inciso VIII, da Lei nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, se não vejamos:

"Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se á mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I -



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

plw

088/2019

 CÂMARA
ISO 9001

[Signature]

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira - PÓDEMOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

" VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal" (grifo nosso) .

Ressalta se ainda, que o **Parecer ao Projeto de Lei N° 088/2019**, em tramitação e emitido nesta Comissão, foi em decorrência das diligências exauridas, face ao descumprimento do prazo legal e da ausência da documentação exigida, supra citada, e no prazo regimental, em conformidade com o que está descrito no art.61, do Regimento Interno desta Augusta Legislativa, cujo teor é de amplo conhecimento dos senhores membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e que a seguir passamos a emitir nosso voto.

III – Do Voto

Nesse sentido e pelas razões expostas, somos de parecer **"CONTRARIO"**, pela tramitação do Projeto de Lei No.088/2019, de autoria da Senhora Vereadora Mirtes Sales .

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 06 de dezembro de 2019.

[Signature]
Vereador Wallace Oliveira – PODE,

Relator
CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer *contrario*

por *totalidade*

dos *presentes*

em *19 / 02 / 2020*